

RESOLUÇÃO CONSU IF SUDESTE MG

REGULAMENTAÇÃO TELETRABALHO PARA SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O teletrabalho no âmbito do IF Sudeste MG passa a ser regulado pela presente Portaria, consistindo na realização de atividades, de forma **remota** pelos membros da carreira de servidores técnico-administrativos em educação (TAEs) fora das dependências físicas das unidades do IF Sudeste MG, sem alteração de lotação ou de exercício.

Art. 2º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.

Art. 3º O teletrabalho poderá ser implementado nas seguintes formas:

I - INTEGRAL: cumprimento de carga horária total de atividades em regime fora das dependências físicas das unidades do IF Sudeste MG.

II - PARCIAL: cumprimento de carga horária parcial de atividades em regime fora das dependências físicas das unidades do IF Sudeste MG, a ser definido no plano de trabalho da unidade/setor.

§ 1º O teletrabalho não abrange as atividades que, pela sua própria natureza, constituem trabalhos externos às dependências físicas das unidades do IF Sudeste MG.

§ 2º A implantação do regime de teletrabalho não pode prejudicar o atendimento ao público interno e externo, bem como as demais atividades para as quais a presença física na unidade seja estritamente necessária.

§ 3º A adoção do teletrabalho por servidores TAE ou suas unidades NÃO IMPEDE eventual exercício em **JORNADA FLEXIBILIZADA** dos servidores, desde que as ações sejam devidamente registradas nos planos de trabalho individual e da unidade.

Art. 4º Todos servidores TAE em regime de teletrabalho, integral ou parcial, poderão ser convocados para atividades presenciais, desde que respeitada a convocação de no mínimo 48 horas (quarenta e oito horas) para ações emergenciais, e 72 horas (setenta e duas horas) para ações programadas.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE TELETRABALHO

Seção I - Das regras gerais

Art. 5º A implementação do teletrabalho poderá ocorrer:

I - a pedido do TAE interessado, mediante solicitação formal ao gestor do setor;

II - por iniciativa do gestor do setor;

Art. 6º O início do teletrabalho em cada setor pode ser adotado individualmente por servidores TAE, e deverá ser precedido de apresentação de Plano de Implementação de Teletrabalho, respaldado pelas orientações do artigo 10, §2º, da IN 65/2020, que deve ser aprovado por comissão mista e multicampi de servidores das áreas de atuação dos planos de trabalho a serem implementadas.

Art. 7. As unidades que possuem setores que contem com servidores TAE em regime de teletrabalho deverão, obrigatoriamente, fortalecer a atuação do acompanhamento do CAS.

Seção II - Dos deveres dos servidores TAE participantes do teletrabalho

Art. 8º. Além das demais atividades inerentes ao cargo, é dever dos servidores TAE em regime de teletrabalho:

I - apresentar, ao gestor do setor, os registros de atividades;

II - propiciar, ao gestor do setor, o acesso aos trabalhos e a obtenção de outras informações e orientações, salvo dispensa justificada;

III - manter telefones de contato, inclusive pessoais, atualizados no cadastro do setor e ativos em dias úteis;

IV - estar disponível, para comparecimento à unidade, para reuniões administrativas, participação em eventos de capacitação, eventos locais e sempre que houver interesse da Administração, mediante agendamento prévio conforme Art. 4º desta portaria;

V - consultar, nos dias úteis, a sua caixa postal individual de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido;

VI - alimentar os sistemas informatizados de acordo com as normas do IF Sudeste MG, dentro dos prazos estabelecidos;

VII - informar, ao gestor do setor, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, observadas a legislação aplicável e as normas internas de segurança da informação, e adotar as cautelas adicionais necessárias.

§ 1º Outras obrigações poderão ser acrescentadas, desde que aprovadas nos conselhos gerais das unidades e aprovadas no CONSU.

§ 2º A DGP disponibilizará, nos canais institucionais de comunicação, a lista nominal dos servidores TAE em regime de teletrabalho, com a indicação do setor de lotação e de exercício, bem como o endereço de e-mail funcional de cada um.

Art. 9. A instituição deverá dar suporte logístico e material aos servidores que estiverem regulamentados em exercício de teletrabalho.

§ 1º A adesão ao teletrabalho integral, pelos servidores TAE, permitirá o deslocamento e a utilização de sua estação de trabalho para sua residência domiciliar registrada em seu cadastro funcional, mediante solicitação formal, ficando o servidor responsável pelo cuidado com os bens públicos.

§ 2º Os serviços de manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da Instituição ao se tratar de bens eletrônicos como computadores, monitores, e equipamentos afins.

§ 3º Os servidores TAE poderão fazer uso do serviço de almoxarifado para suprimento de materiais de trabalho.

Art. 10. O acesso remoto a processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e àqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, de acordo com as normas aplicáveis.

Parágrafo único. A retirada de documentos e processos físicos, quando necessária, será realizada pelo próprio servidor TAE em regime de teletrabalho e deverá ser registrada com trâmite para a sua carga pessoal.

Seção III - Do desligamento do teletrabalho

Art. 11. O servidor TAE será desligado do teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I - de ofício, mediante decisão motivada do gestor do setor ou da Administração;

II - pelo descumprimento de quaisquer dos deveres previstos nesta Portaria e no Plano de Trabalho de cada servidor;

III - a pedido do servidor TAE;

IV - em caso de remoção para outro setor ou outra unidade do IF Sudeste MG.

V - em caso de redistribuição para outros órgãos públicos.

Art. 12. Ao ser cientificado do seu efetivo desligamento do teletrabalho integral, o servidor TAE deverá, em 20 (vinte) dias úteis, retornar a trabalhar nas dependências físicas da unidade do IF Sudeste MG em que tiver exercício, tempo que pode ser reduzido se confirmada a reestruturação de sua estação de trabalho na unidade física em que estiver lotado.

Seção IV - Das responsabilidades da chefia imediata

Art. 13. É responsabilidade das chefias imediatas :

I - a verificação do limite de servidores TAE que podem aderir ao teletrabalho, nos termos do Plano de Trabalho da unidade/setor;

II - acompanhar a adaptação dos servidores TAE em regime de teletrabalho;

III - encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas outras sugestões e informações que entender relevantes para o aprimoramento do regime de teletrabalho no setor;

IV - reavaliar e reestruturar, se for o caso, a distribuição do espaço interno do setor, preferencialmente com a redução da estrutura física;

V - distribuir o fluxo de trabalho para os servidores TAE lotados no setor;

VI - estabelecer, monitorar e publicar os resultados do setor nas instâncias competentes;

VII - elaborar relatórios trimestrais sobre as atividades do setor a serem apresentados à DGP;

VIII - receber e encaminhar as solicitações administrativas dos servidores TAE em teletrabalho no setor;

IX - realizar reuniões periódicas com a equipe por via eletrônica ou por videoconferência;

X - realizar a interlocução com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação acerca das necessidades, dificuldades e medidas de aprimoramento; e

XI - atender às demais solicitações recebidas dos respectivos servidores TAE sob sua supervisão.

Seção V - Da avaliação do teletrabalho

Art. 14. Será de competência da unidade do servidor em teletrabalho elaborar um relatório contendo:

I - o grau de comprometimento dos participantes;

II - a efetividade no alcance de metas e resultados;

III - os benefícios e prejuízos para a unidade;

IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema;

V - a conveniência e a oportunidade na manutenção do programa de gestão, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

Art. 15. A distribuição de processos para os servidores TAE em regime de teletrabalho deverá impactar os trabalhos desenvolvidos no setor tendo como orientação as seguintes diretrizes:

I - o aprimoramento do atendimentos de demandas;

II - o fortalecimento da atuação institucional;

III - a atuação centralizada e uniforme a toda instituição;

IV - a gestão mais eficiente e maior racionalidade da distribuição do volume de trabalho entre os membros da carreira de servidores TAE; e

V - a equalização da distribuição da carga de trabalho entre os servidores do setor, sem diferenciação entre aqueles que atuam em regime presencial ou qualquer modalidade de teletrabalho.

CAPÍTULO II - DOS RESULTADOS E BENEFÍCIOS DA REGULAMENTAÇÃO DE TELETRABALHO PARA A INSTITUIÇÃO

Art. 16. São objetivos do programa:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 17. As unidades participantes serão anualmente avaliadas pela DGP, que decidirá acerca da manutenção do teletrabalho na unidade específica.

Parágrafo único. A unidade que não apresentar o relatório trimestral por 2 (dois) trimestres consecutivos será excluída do regime de teletrabalho, salvo casos que se incluam no Art. 5º.

Art. 18. Os gestores de setores que tenham servidores em teletrabalho, junto à DGP, decidirão sobre os casos omissos.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.